



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2023

### CREENCIAMENTO Nº 016/2023

**O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa física (pedagogo) para prestação de serviços de, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O presente Chamamento Público de Credenciamento, é destinado à contratação de pessoa Física ou jurídica na prestação de serviços de especializado na área de pedagogia, junto ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), conforme Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

#### 2 - DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

**2.1** - Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

#### 3 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

**3.1** - O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na seda da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**3.1.1** - O edital ficará vigente e disponível para novos interessados até 31/12/2023.

#### **4 - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídica conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**4.2** - Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

#### **5 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**5.1** - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail [saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

**5.2** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail [licitacoes@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arinos.mg.gov.br),

**5.3** - A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**5.4** - Apresentadas às impugnações ou dúvidas, elas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**5.5** - A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**5.6** - Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**5.6.1** - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

## **6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** - Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.**  
**CRENCIAMENTO Nº 016/2023.**  
**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**  
**NOME -----**  
**CPF: -----**

## **7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

### **I - Documentos Para Pessoas Físicas**

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g)** inscrição no PIS/PASEP
- h)** Certidão de registro no conselho de classe competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## I - Para habilitação de pessoa Jurídica

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:
- c) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;

## II - Qualificação Técnica

- a) Indicação do profissional ou profissionais para prestação de serviços ora contratados com os seguintes documentos:
- b) Comprovação de habilitação profissional, cópia de Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Classe:

## III - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

## IV - Da Regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93)

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**



## V - Das Declarações

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1 - Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7.1.1 - Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

## 8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes;

8.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido neste edital;

8.1.3 - Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5 - Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela



inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.1.6** - No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2** - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021

**8.3** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**8.4** - Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

## **9 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

**9.2** - Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.3** - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **10 - DESCRENCIAMENTO**

**10.1** - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

**10.1.1** - A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**10.2** - Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.



**10.3** - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4** - A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**10.5** - A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6** - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 9.4.

## **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**11.2-** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a)** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c)** as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**12.3** - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**12.4** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**12.5** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **13 - ANEXOS**

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III** -Declaração Unificada;
- e) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Arinos/MG 11 de setembro de 2023.

**Luana da Silva Ferreira.**  
**Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA.

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 16/2023.

**1 - OBJETO:** O presente Chamamento Público de Credenciamento, é destinado à contratação de pessoa Física ou jurídica na prestação de serviços de especializado na área de pedagogia, junto ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

**2 - JUSTIFICATIVA:** A intervenção do (a) pedagogo (a) pode compor o plano terapêutico dos usuários e promover trabalhos em equipe. O trabalho pedagógico realizado com os usuários do CAPS tem por objetivo promover a saúde mental, trabalhando de tal maneira, que ajude o indivíduo a ter sua autonomia na família e sociedade.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES

**3.1 - Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde;**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Mensal
1	Mês	12	Prestação de serviços especializados na área de psicologia com carga horária de 40 horas semanais,	R\$ 1.598,00

### 4 - CONTATO E PRAZO

**4.1 -** O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato, de acordo com a programação das secretarias envolvidas.

**4.2 -** O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

### 5 - DO PAGAMENTO

**5.1 -** Os pagamentos mensais serão realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



mês subsequentes ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

**5.2** - A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

**5.3**-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. 15.4 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**5.4**-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## **6 - DO REAJUSTE**

**6.1** - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**I** - Atualizados 1 (um) ano após a assinatura do contrato e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

**II** - O contrato será reajustado através do IGPM (índice geral de preços ao consumidos) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.302.0014-2087 - 3.3.90.36-00 - Ficha: 395 - Fonte: 1.500.000.1002

02.07.04.10.302.0014-2087 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 396 - Fonte: 1.500.000.1002

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Do Município**

**a)** Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto

**b)** Realizar o pagamento;

**c)** Promover a fiscalização contratual;

**d)** Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

**e)** Arcar com as despesas de transporte até as propriedades rurais;

**f)** Arcará com as despesas de fornecimento de sêmen, fármacos e materiais descartáveis utilizado nos procedimentos.



## II- Da Credenciada

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- b) Não se pronunciar em nome do Município a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- c) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- g) Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- j) O Credenciado irá utilizar na execução dos serviços os próprios equipamentos (ultrassom, botijão, descongelador de sêmen e aplicador)

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2023

Através do presente, a....., CPF ou CNPJ nº....., estabelecida na ....., vem solicitar credenciamento no objeto abaixo especificado, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 00---/2023.

Item	Und	Quant	Descrição	Mensal	Valor anual total

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pessoa física/jurídica  
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_ CPF ou CNPJ  
\_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ telefone  
\_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento  
supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

**a)** Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**b)** Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Pessoa física

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--  
-----/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, ou pessoa física, XXXXX inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, (O) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 083/2023, modalidade Credenciamento n.º 016/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal**

**1.1** - A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 016/2023, processo Administrativo n.º. 083/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1** - Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na especialidade de psicologia, no CAPS (centro de atenção psicossocial).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e Pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**3.1** - A Contratante pagará mensalmente a contratada o valor de R\$-----  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**3.1.1** - Os pagamentos mensais serão realizados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequentes ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

**3.1.2** - Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ -----  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do presente contrato.

**3.1.3** - A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

**3.1.4**-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. 15.4 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**3.1.5**-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste**

**4.1** - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**I** - Atualizados 1 (um) ano após a assinatura do contrato e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

**II** – O contrato será reajustado através do IGPM (índice geral de preços ao consumidos) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária**

**5.1** - Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.04.10.302.0014-2087 - 3.3.90.36-00 - Ficha: 395 - Fonte: 1.500.000.1002

02.07.04.10.302.0014-2087 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 396 - Fonte: 1.500.000.1002

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

**6.1** - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato, de acordo com a programação da secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**6.2** - O prazo de vigência contratual será até ----- de ----- de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo



## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes

### I - Do Município

- a) Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- b) Realizar o pagamento;
- c) Promover a fiscalização contratual;
- d) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados
- e) Arcar com as despesas de transporte até as propriedades rurais;
- f) Arcará com as despesas de fornecimento de sêmen, fármacos e materiais descartáveis utilizado nos procedimentos.

### II - Da Credenciada

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- b) Não se pronunciar em nome do Município a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- c) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- g) Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



- j) O Credenciado irá utilizar na execução dos serviços os próprios equipamentos (ultrassom, botijão, descongelador de sêmen e aplicador)
- k) O credenciado deverá apresentar controle de atendimento individual, com nome legível, assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento e procedimento realizado.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação, ou Transferência**

**8.1** - É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

### **CLÁUSULA NONA - Alteração, Acréscimo e Supressões**

**9.1** - A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato**

**10.1** - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

**11.1** - O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades**

**12.1** - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais**

13.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**

-----Prefeito

**Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## Contratado (a)

### TESTEMUMHAS:

01 - \_\_\_\_\_  
CI/RG:

02 - \_\_\_\_\_  
CI/RG: